

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2018

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, com sede na Rua Maringá, 444, Centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, esta recebendo, as inscrições para a Contratação por **CREDENCIAMENTO**, através de inexigibilidade de licitação, de **Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades (Futebol, Futsal, Voleibol de quadra, Voleibol de areia, Basquete, Handebol, Atletismos, Rúgbi, Bocha, Artes Marciais, Canoagem, Corrida de Rua, Futebol Society e Badminton)** constantes do Calendário de Competições da Secretaria de Educação e Esportes de Primavera do Leste – MT.

**LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444. Centro, Primavera do Leste - MT.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:** A partir de **16/04/2018**, sendo que o processo permanecerá em aberto para receber novas inscrições de credenciamento até o dia **31/12/2018**.

### I – DO OBJETO

1.1 O presente edital visa o credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva - para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes constantes no calendário de eventos de 2018.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A execução do serviço de Arbitragem atenderá as necessidades da Secretaria durante o ano de 2018, no qual a secretaria necessitará deste serviço durante a realização de campeonatos municipais, Jogos escolares e outras competições esportivas programados para o Ano Letivo de 2018, desenvolvendo com a população de Primavera do Leste práticas esportivas de recreação e lazer.

### 3 ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

#### 3.1 MODALIDADE: FUTEBOL

3.1.1 Para os Serviços de **Arbitro de Futebol**, será pago o valor de **170,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

3.1.2 Para os Serviços de **Assistente de Arbitro de Futebol**, será pago o valor de **100,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

3.1.3 Para os Serviços de **Mesário de Futebol**, será pago o valor de **80,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

3.1.4 Previsão de números de jogos ano de 2018: **250 Jogos**

#### 3.2 MODALIDADE: FUTSAL

**3.2.1** Para os Serviços de **Arbitro de Futsal**, será pago o valor de **140,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.2.2** Para os Serviços de **Cronometrista de Futsal**, será pago o valor de **70,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.2.3** Previsão de números de jogos ano de 2018: **430 Jogos**

### **3.3 MODALIDADE: VOLEIBOL DE QUADRA**

**3.3.1** Para os Serviços de **Arbitro de Voleibol de Quadra** será pago o valor de **120,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.3.2** Para os Serviços de **Bandeirinha de Voleibol de Quadra** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.3.3** Para os Serviços de **Anotador de partida de Voleibol de Quadra** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.3.4** Previsão de números de jogos ano de 2018: **100 Jogos**

### **3.4 MODALIDADE: VOLEIBOL DE AREIA**

**3.4.1** Para os Serviços de **Arbitro de Voleibol de Areia** será pago o valor de **120,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.4.2** Para os Serviços de **Bandeirinha de Voleibol de Areia** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.4.3** Para os Serviços de **Anotador de partida de Voleibol de Areia** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.4.4** Previsão de números de jogos ano de 2018: **100 Jogos**

### **3.5 MODALIDADE: BASQUETE**

**3.5.1** Para os Serviços de **Arbitro de Basquete** será pago o valor de **120,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.5.2** Para os Serviços de **Cronometrista de partida Basquete** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.5.3** Para os Serviços de **Anotador de partida de Basquete** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.5.4** Para os Serviços de **Operador 24 segundos** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.5.5** Previsão de números de jogos ano de 2018: **100 Jogos**

### **3.6 MODALIDADE: HANDEBOL**

**3.6.1** Para os Serviços de **Arbitro de handebol** será pago o valor de **120,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.6.2** Para os Serviços de **Cronometrista** será pago o valor de **70,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.6.3** Para os Serviços de **Anotador de partida de Handebol** será pago o valor de **70,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.6.4** Previsão de números de jogos ano de 2018: **120 Jogos**

### **3.7 MODALIDADE: ATLETISMO**

**3.7.1** Na **Modalidade Atletismo** os valores mencionados referem-se à **diária de serviços**, independentemente do número de **provas** realizadas no dia.

**3.7.1** Para os Serviços de **Arbitro de Pista** será pago o valor de **200,00 reais por dia de serviço prestado**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.7.2** Para os Serviços de **Arbitro de Campo** será pago o valor de **200,00 reais por dia de serviço prestado**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.7.3** Previsão de números de Diárias/ano de 2018: **150 Diárias**

### **3.8 MODALIDADE: RUGBY**

**3.8.1** Para os Serviços de **Arbitro de Rugby** será pago o valor de **170,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.8.2** Para os Serviços de **Assistente de Arbitro** será pago o valor de **90,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.8.3** Para os Serviços de **Mesário** será pago o valor de **70,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.8.4** Previsão de números de jogos ano de 2018: **70 Jogos**

### **3.9 MODALIDADE: BOCHA**

**3.9.1** Para os Serviços de **Arbitro de Bocha** será pago o valor de **100,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.9.2** Previsão de números de jogos ano de 2018: **120 Jogos**

### **3.10 MODALIDADE: ARTES MARCIAIS**

**3.10.1** Na **Modalidade Artes Marciais** os valores mencionados refere-se à **diária de serviços**, independentemente do número de **lutas** realizadas no dia.

**3.10.2** Para os serviços de **Arbitragem de KARATÊ, JUDÔ, CAPOEIRA, TAEKWONDO e JIU JITSU** será pago o valor de **200,00 reais por dia de serviço prestado**, tanto para competições amadores quanto oficiais.

**3.10.3** Previsão de números de Diárias ano de 2018: **120 Diárias**

### **3.11 MODALIDADE: CANOAGEM**

**3.11.1** Na **Modalidade Canoagem** os valores mencionados refere-se á **diária de serviços**, independentemente do número de **provas** realizadas no dia.

**3.11.2** Para os Serviços de **Arbitro de Canoagem** será pago o valor de **150,00 reais por dia de serviço prestado**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.11.3** Previsão de números de provas ano de 2018: **36 Diárias**

### **3.12 MODALIDADE: CORRIDA DE RUA**

**3.12.1** Na **Modalidade Corrida de Rua** os valores mencionados refere-se á **diária de serviços**, independentemente do número de **provas** realizadas no dia.

**3.12.2** Para os Serviços de **Arbitro de Corrida de Rua** será pago o valor de **200,00 reais por dia de serviço prestado**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.12.3** Previsão de números de provas ano de 2018: **100 Diárias**

### **3.13 MODALIDADE: FUTEBOL SOCIETY**

**3.13.1** Para os Serviços de **Arbitro de Futebol Society** será pago o valor de **150,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.13.2** Para os Serviços de **Mesário** será pago o valor de **70,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.13.3** Previsão de números de jogos ano de 2018: **80 Jogos**

### **3.14 MODALIDADE: BADMINTON**

**3.14.1** Para os Serviços de **Arbitro de Principal de Badminton** será pago o valor de **80,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.14.2** Para os Serviços de **Arbitro Auxiliar** será pago o valor de **40,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.14.3** Previsão de números de jogos ano de 2018: **40 Jogos**

**3.14 A pessoa Jurídica deverá optar no ato da inscrição a (s) modalidade (s) esportiva (s) a ser credenciada e deverá ofertar todo o quadro de árbitros/auxiliares necessários daquela modalidade no qual está sendo credenciado (s) modalidade (s) esportiva (s) a ser credenciada e deverá ofertar todo o quadro de árbitros/auxiliares necessários daquela modalidade no qual está sendo credenciado.**

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade**

**de pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;

**4.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**4.3.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), no horário de 7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h;

**4.4.** Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br)

## **5. DA INSCRIÇÃO**

**5.1** As inscrições para credenciamento serão efetuadas na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, Centro, no dia 16/04/2018 até 31/12/2018, no Setor de Licitações.

**5.2** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes no preâmbulo deste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado neste Edital, contendo os documentos mencionados no item 6, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Os interessados em participar deste certame deverão apresentar em envelope fechado, os documentos abaixo relacionados:

**a)** Atestado de capacidade técnica e Certificado/Atestado de participação de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga na modalidade específica que irá se credenciar dos principais árbitros que compõe seu quadro pessoal;

### **6.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

**a) Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

**b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

**d)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) **Alvará** de Localização e Funcionamento;

**6.1.2 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**g.1)** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**g.2)** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

## **7. DAS COMPETIÇÕES**

**7.1** As Competições Oficiais constante no Calendário Municipal de Esportes e poderão ser acrescidas novas competições não constantes no calendário municipal para realização de serviços de arbitragem, no qual será pago o valor mencionado neste termo conforme cada modalidade esportiva.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.1** Todos os Credenciados deverão apresentar Atestado de capacidade técnica e Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga na modalidade específica que irá se credenciar dos principais árbitros que compõe seu quadro pessoal.

## **9. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS**

**9.1.** O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

**9.1.1** Arbitrar ou assistenciar, de acordo com o credenciamento, os jogos e partidas de Campeonatos Municipais e Jogos Escolares de varias modalidades realizados por esta Secretaria, com as quantidades e localidades previamente especificadas, conforme o pedido, fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer;

**9.1.2** Elaborar todo o relatório e a súmula dos jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas; gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Esportes e Lazer;

## **9.2 Materiais Pertinentes a Execução do Serviço**

**9.2.1** O Credenciado também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

**9.2.2** É de responsabilidade do Credenciado todos os materiais necessários para a realização do serviço. Ex: Apitos, Bandeirinhas, uniformes, para que o serviço possa ser realizado em sua conformidade.

**9.2.2.1** O Uniforme deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação;

**9.2.3** A escolha da pessoa jurídica será feita por meio de sorteio entre os credenciados habilitados em cada modalidade esportiva de acordo com as competições previstos **no calendário de 2018** do Município, classificados de acordo com as modalidades seguintes, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores:

**9.2.4** Após sorteio de todos os credenciados e ainda houver necessidade de contratação, será estabelecido novo sorteio com todos os credenciados;

**9.2.5** A **Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por meio da Coordenação de Esportes** comunicarão a todos os credenciados o dia, hora e local do sorteio;

**9.2.6** No momento do sorteio deverão ser excluídos os credenciados anteriormente sorteados;

**9.2.7** Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

**9.2.8** O horário e o local de apresentação do árbitro escolhido será comunicado, pela Coordenadoria de Esporte, por escrito, pelo telefone ou via eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do jogo;

**9.2.4** Caso o credenciado não esteja disponível para o dia do evento deverá ser comunicado no máximo 24 horas após a convocação.

## **10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme valores constantes no **item 3 - Especificações e Valores.**

**10.2.** O valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.

**10.3.** É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

**10.4.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, para cada evento.

**10.5.** Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da e-

execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado pelo Coordenador de Esportes e Secretária de Educação, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

**10.6.** Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços.

## **11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Esporte poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**11.2.** Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

**11.3.** O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.4.** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretária Municipal de Educação e Esporte, para tomada de decisão.

**11.5.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**12.1** Ao credenciado competirá:

**12.1.1** Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

**12.1.2** Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

**12.1.3** Comunicar a Secretaria de Educação e Esporte, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

**12.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

**12.1.5** Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**12.1.6** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Educação e Esporte ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.



**12.1.7** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação e Esportes, cujas reclamações se obrigam a atender.

**12.1.8** Cumprir rigorosamente o calendário para realização das competições ;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**13.1** São responsabilidades da Secretaria de Educação e Esporte:

**13.1.1** Subsidiar, por intermédio da Coordenação de Esporte, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

**13.1.2** Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

**13.1.3** Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

**13.1.4** Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega da Nota Fiscal, conforme dispuser o contrato.

### **15. VIGÊNCIA**

**15.1** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

### **16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**16.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

#### **Secretaria Municipal de Educação e Esporte:**

<b>Órgão</b>	06	Secretaria de Educação e Esporte
<b>Und. Orçamentária</b>	06005	Coordenadoria de Esporte e Lazer
<b>Unidade executora</b>	06005	Coordenadoria de Esporte e Lazer
<b>Funcional programática</b>	27.812.0048-2.052	Manutenção Coordenadoria de Esporte e Lazer
<b>Ficha</b>	479	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiro P. Juridica

### **17. FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO,

devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

**17.2.** As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) que descumprir (em) quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**18.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**18.1.1.1.** Atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**18.1.1.2.** Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**18.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**18.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**18.1.2.1.** advertência;

**18.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Administração de Primavera do Leste;

**18.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02(dois) anos;

**18.1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**18.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**18.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**18.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**18.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**18.5.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste Edital.

**19.2** Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;

**19.3** A Secretaria de Educação e Esporte poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**19.4** A Secretaria convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**19.5** A prestação do serviço não gera nenhum vínculo empregatício junto a Prefeitura de Primavera do Leste.

Primavera do Leste - MT, 16 de Março de 2018.

**José Ricardo Alves de Oliveira**  
Presidente da CPL



(Papel Timbrado Da Empresa)

ANEXO 01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL

Através do presente, a entidade/empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Primavera do Leste, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome completo do Representante Legal  
Cargo  
CPF



**(Papel Timbrado Da Empresa)**

**ANEXO 02**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DADOS PESSOAIS E  
PROFISSIONAIS**

A empresa entidade/empresa \_\_\_\_\_, inscri-  
to no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_, vem  
solicitar credenciamento dos profissionais na(s) modalidade(s) abaixo relacionadas:

Nome	CPF	Modalidade

Primavera do Leste, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome completo do Representante Legal

Cargo

CPF

PRIMAVERA DO LESTE

13-05

1986

**ANEXO 03**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Origem: – Credenciamento nº 008/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E/OU PARTIDAS DAS DIVERSAS MODALIDADES (FUTEBOL, FUTSAL, VOLEIBOL DE QUADRA, VOLEIBOL DE AREIA, BASQUETE, HANDEBOL, ATLETISMOS, RÚGBI, BOCHA, ARTES MARCIAIS, CANOAGEM, CORRIDA DE RUA, FUTEBOL SOCIETY E BADMINTON), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA .....**

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CRENCIANTE:** MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.974.088/0001-05, com sede nesta Cidade, na Rua Maringá, 444, denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Esporte** neste ato representado pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx.

**CRENCIADO:** ..... pessoa física inscrita no CPF sob n.º ..... constante da(s) categoria(s) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua....., n.º....., na cidade de .....

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades (Futebol, Futsal, Voleibol de quadra, Voleibol de areia, Basquete, Handebol, Atletismos, Rúgbi, Bocha, Artes Marciais, Canoagem, Corrida de Rua, Futebol Society e Badminton), de acordo com a descrição e preços registrados no Edital, que deverá ser nas dependências da contratada, no município de Primavera do Leste/MT, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. 008/2018, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxxxxxxxx, tudo com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **III- DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades (Futebol, Futsal, Voleibol de quadra, Voleibol de areia, Basquete, Handebol, Atletismos, Rúgbi, Bocha, Artes Marciais, Canoagem, Corrida de Rua, Futebol Society e Badminton), ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o(s) serviço(s) relacionado(s) no **Edital** as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público nº 008/2018.

### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**Cláusula 3ª.** A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- d) Subsidiar, por intermédio da Coordenação de Esporte, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- e) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- f) Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeram.
- g) Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**Cláusula 4ª.** Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- b) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- c) Comunicar a Secretaria de Educação e Esporte, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

**d)** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

**e)** Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**f)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Educação e Esporte ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**g)** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação e Esportes, cujas reclamações se obriga a atender.

**h)** Cumprir rigorosamente o calendário para realização dos competições ;

## **VI – DO PREÇO**

**Cláusula 9ª.** O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R\$ \_\_\_\_\_.

Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto total de \_\_\_\_\_.

## **VII – DO REAJUSTE**

**Cláusula 10ª.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12(doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da CREDENCIANTE, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

## **VIII – DO PAGAMENTO**

**Cláusula 11ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, em até 30 (trinta) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

**Cláusula 12ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

## **IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.**

**Cláusula 13ª.** A Secretaria Municipal de Educação e Esporte poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**Cláusula 14ª.** Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.



**Cláusula 15º.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

a) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

**Clausula 16ª.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**Cláusula 15ª.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Cláusula 17ª.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**Cláusula 18ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido (5 dias úteis), implicando o seu imediato descredenciamento.

## **X – DO PRAZO**

**Cláusula 19ª.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

## **XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 20ª.** A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**Cláusula 21ª.** Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria de Educação e Esporte.

**Cláusula 22ª.** Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 23ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 24ª.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**Cláusula 25ª.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 26ª.** A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

## **XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

**Cláusula 27ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

**Cláusula 28ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**Parágrafo único.** A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 29ª.** As multas previstas nas Cláusulas 27ª e 28ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 30ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

## **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 31ª.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte:**

<b>Órgão</b>	06	Secretaria de Educação e Esporte
<b>Und. Orçamentária</b>	06005	Coordenadoria de Esporte e Lazer
<b>Unidade executora</b>	06005	Coordenadoria de Esporte e Lazer
<b>Funcional programática</b>	27.812.0048-2.052	Manutenção Coordenadoria de Esporte e Lazer
<b>Ficha</b>	479	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiro P. Jurídica
<b>Solicitação</b>		

## XV – DO FORO

**Cláusula 32ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



**Anexo 4**  
**TERMO DE REFERENCIA**  
**CRENCIAMENTO Nº 008/2018**

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Chamamento a Contratação por credenciamento, através de inexigibilidade de licitação, **de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades (Futebol, Futsal, Voleibol de quadra, Voleibol de areia, Basquete, Handebol, Atletismos, Rúgbi, Bocha, Artes Marciais, Canoagem, Corrida de Rua, Futebol Society e Badminton)** constantes do Calendário de Competições da Secretaria de Educação e Esportes de Primavera do Leste – MT.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A execução do serviço de Arbitragem atenderá as necessidades da Secretaria durante o período de 12(doze) meses, no qual a secretaria necessitará deste serviço durante a realização de campeonatos municipais, Jogos escolares e outras competições esportivas programadas para o Ano Letivo de 2018, desenvolvendo com a população de Primavera do Leste práticas esportivas de recreação e lazer.

**3 ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS**

**3.1 MODALIDADE: FUTEBOL**

3.1.1 Para os Serviços de **Arbitro de Futebol**, será pago o valor de **170,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

3.1.2 Para os Serviços de **Assistente de Arbitro de Futebol**, será pago o valor de **100,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

3.1.3 Para os Serviços de **Mesário de Futebol**, será pago o valor de **80,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

3.1.4 Previsão de números de jogos ano de 2018: **250 Jogos**

**3.2 MODALIDADE: FUTSAL**

3.2.1 Para os Serviços de **Arbitro de Futsal**, será pago o valor de **140,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

3.2.2 Para os Serviços de **Cronometrista de Futsal**, será pago o valor de **70,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

3.2.3 Previsão de números de jogos ano de 2018: **430 Jogos**

**3.3 MODALIDADE: VOLEIBOL DE QUADRA**

3.3.1 Para os Serviços de **Arbitro de Voleibol de Quadra** será pago o valor de **120,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.3.2** Para os Serviços de **Bandeirinha de Voleibol de Quadra** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.3.3** Para os Serviços de **Anotador de partida de Voleibol de Quadra** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.3.4** Previsão de números de jogos ano de 2018: **100 Jogos**

#### **3.4 MODALIDADE: VOLEIBOL DE AREIA**

**3.4.1** Para os Serviços de **Arbitro de Voleibol de Areia** será pago o valor de **120,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.4.2** Para os Serviços de **Bandeirinha de Voleibol de Areia** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.4.3** Para os Serviços de **Anotador de partida de Voleibol de Areia** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.4.4** Previsão de números de jogos ano de 2018: **100 Jogos**

#### **3.5 MODALIDADE: BASQUETE**

**3.5.1** Para os Serviços de **Arbitro de Basquete** será pago o valor de **120,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.5.2** Para os Serviços de **Cronometrista de partida Basquete** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.5.3** Para os Serviços de **Anotador de partida de Basquete** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.5.4** Para os Serviços de **Operador 24 segundos** será pago o valor de **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.5.5** Previsão de números de jogos ano de 2018: **100 Jogos**

#### **3.6 MODALIDADE: HANDEBOL**

**3.6.1** Para os Serviços de **Arbitro de handebol** será pago o valor de **120,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.6.2** Para os Serviços de **Cronometrista** será pago o valor de **70,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.6.3** Para os Serviços de **Anotador de partida de Handebol** será pago o valor de **70,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.6.4** Previsão de números de jogos ano de 2018: **120 Jogos**

#### **3.7 MODALIDADE: ATLETISMO**

**3.7.1** Na **Modalidade Atletismo** os valores mencionados refere-se á **diária de serviços**, independentemente do número de **provas** realizadas no dia.

**3.7.1** Para os Serviços de **Arbitro de Pista** será pago o valor de **200,00 reais por dia de serviço prestado**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.7.2** Para os Serviços de **Arbitro de Campo** será pago o valor de **200,00 reais por dia de serviço prestado**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.7.3** Previsão de números de Diárias ano de 2018: **150 Diárias**

### **3.8 MODALIDADE: RUGBY**

**3.8.1** Para os Serviços de **Arbitro de Rugby** será pago o valor de **170,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.8.2** Para os Serviços de **Assistente de Arbitro** será pago o valor de **90,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.8.3** Para os Serviços de **Mesário** será pago o valor de **70,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.8.4** Previsão de números de jogos ano de 2018: **70 Jogos**

### **3.9 MODALIDADE: BOCHA**

**3.9.1** Para os Serviços de **Arbitro de Bocha** será pago o valor de **100,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.9.2** Previsão de números de jogos ano de 2018: **120 Jogos**

### **3.10 MODALIDADE: ARTES MARCIAIS**

**3.10.1** Na **Modalidade Artes Marciais** os valores mencionados refere-se á **diária de serviços**, independentemente do número de **lutas** realizadas no dia.

**3.10.2** Para os serviços de **Arbitragem de KARATÊ, JUDÔ, CAPOEIRA, TAEKWON-DO e JIU JITSU** será pago o valor de **200,00 reais por dia de serviço prestado**, tanto para competições amadores quanto oficiais.

**3.10.3** Previsão de números de Diárias/ano de 2018: **120 Diárias**

### **3.11 MODALIDADE: CANOAGEM**

**3.11.1** Na **Modalidade Canoagem** os valores mencionados refere-se á **diária de serviços**, independentemente do número de **provas** realizadas no dia.

**3.11.2** Para os Serviços de **Arbitro de Canoagem** será pago o valor de **150,00 reais por dia de serviço prestado**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.11.3** Previsão de números de provas ano de 2018: **36 Diárias**

### **3.12 MODALIDADE: CORRIDA DE RUA**

**3.12.1** Na **Modalidade Corrida de Rua** os valores mencionados refere-se á **diária de serviços**, independentemente do número de **provas** realizadas no dia.

**3.12.2** Para os Serviços de **Arbitro de Corrida de Rua** será pago o valor de **200,00 reais por dia de serviço prestado**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.12.3** Previsão de números de provas ano de 2018: **100 Diárias**

### **3.13 MODALIDADE: FUTEBOL SOCIETY**

**3.13.1** Para os Serviços de **Arbitro de Futebol Society** será pago o valor de **150,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.13.2** Para os Serviços de **Mesário** será pago o valor de **70,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.13.3** Previsão de números de jogos ano de 2018: **80 Jogos**

### **3.14 MODALIDADE: BADMINTON**

**3.14.1** Para os Serviços de **Arbitro de Principal de Badminton** será pago o valor de **80,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.14.2** Para os Serviços de **Arbitro Auxiliar** será pago o valor de **40,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.14.3** Previsão de números de jogos ano de 2018: **40 Jogos**

**3.14 A pessoa Jurídica deverá optar no ato da inscrição a (s) modalidade (s) esportiva (s) a ser credenciada e deverá ofertar todo o quadro de árbitros/auxiliares necessários daquela modalidade no qual está sendo credenciado.**

## **4. DAS COMPETIÇÕES**

**4.1** As Competições Oficiais constante no Calendário Municipal de Esporte e Poderão ser acrescentadas novas competições não constantes no calendário municipal para realização de serviços de arbitragem, no qual será pago o valor mencionado neste termo conforme cada modalidade esportiva.

## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.1** Todos os Credenciados deverão apresentar Atestado de capacidade técnica e Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga na modalidade específica que irá se credenciar dos principais árbitros que compõe seu quadro pessoal.

## **6. DESCRICAO DAS TAREFAS BÁSICAS**

**6.1.** O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

**6.1.1** Arbitrar ou assistenciar, de acordo com o credenciamento, os jogos e partidas de Campeonatos Municipais e Jogos Escolares de varias modalidades realizados por esta Secretaria, com as quantidades e localidades previamente especificadas, conforme o pedido, fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer;

**6.1.2** Elaborar todo o relatório e a súmula dos jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas; gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Esportes e Lazer;

### **6.2 Materiais Pertinentes a Execução do Serviço**

**6.2.1** O Credenciado também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

**6.2.2** É de responsabilidade do Credenciado todos os materiais necessários para a realização do serviço. Ex: Apitos, Bandeirinhas, uniformes, para que o serviço possa ser realizado em sua conformidade.

**6.2.2.1** O Uniforme deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação;

**6.2.3** A escolha da pessoa jurídica será feita por meio de sorteio entre os credenciados habilitados em cada modalidade esportiva de acordo com as competições previstos **no calendário de 2018** do Município, classificados de acordo com as modalidades seguintes, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores:

**6.2.4** Após sorteio de todos os credenciados e ainda houver necessidade de contratação, será estabelecido novo sorteio com todos os credenciados;

**6.2.5** A **Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por meio da Coordenação de Esporte** comunicarão a todos os credenciados o dia, hora e local do sorteio;

**6.2.6** No momento do sorteio deverão ser excluídos os credenciados anteriormente sorteados;

**6.2.7** Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

**6.2.8** O horário e o local de apresentação do árbitro escolhido será comunicado, pela Coordenadoria de Esporte, por escrito, pelo telefone ou via eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do jogo;

**6.2.4** Caso o credenciado não esteja disponível para o dia do evento deverá ser comunicado no máximo 24 horas após a convocação.

## **7. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme valores constantes no **item 3 Especificações e Valores.**

**7.2.** O valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.

**7.3.** É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

**7.4.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, para cada evento.

**7.5.** Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado pelo Coordenador de Esportes e Secretária de Educação, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

**7.7.** Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços.



## **8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**8.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**8.2.** Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

**8.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**8.4.** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretária Municipal de Educação e Esporte, para tomada de decisão.

**8.5.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**9.1** Ao credenciado competirá:

**9.1.1** Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

**9.1.2** Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

**9.1.3** Comunicar a Secretaria de Educação e Esporte, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

**9.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

**9.1.5** Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**9.1.6** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Educação e Esporte ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**9.1.7** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação e Esportes, cujas reclamações se obrigam a atender.

**9.1.8** Cumprir rigorosamente o calendário para realização das competições;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**10.1** São responsabilidades da Secretaria de Educação e Esporte:

**10.1.1** Subsidiar, por intermédio da Coordenação de Esporte, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

**10.1.2** Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

**10.1.3** Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

**10.1.4** Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega da Nota Fiscal, conforme dispuser o contrato.

## **12. VIGÊNCIA**

**12.1** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

## **13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

### **Secretaria Municipal de Educação e Esporte:**

<b>Órgão</b>	06	Secretaria de Educação e Esporte
<b>Und. Orçamentária</b>	06005	Coordenadoria de Esporte e Lazer
<b>Unidade executora</b>	06005	Coordenadoria de Esporte e Lazer
<b>Funcional programática</b>	27.812.0048-2.052	Manutenção Coordenadoria de Esporte e Lazer
<b>Ficha</b>	479	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiro P. Juridica
<b>Solicitação</b>		

## **14. FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

**14.2.** As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste Edital.

**15.2** Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;

**15.3** A Secretaria de Educação e Esporte poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**15.4** A prestação do serviço não gera nenhum vínculo empregatício junto a Prefeitura de Primavera do Leste.

